



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 21/2018	
Referência	Processo nº 1060647/2017	
Interessado	FABIO MAIA VILLAR	

EMENTA: Homologa o DEFERIMENTO do pedido de anotação das ARTs PB20170111599 e PB20170111603, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, dos serviços em referência constantes no processo em questão, condicionado a retificação dos valores dos contratos nas ARTs, registrando os valores mencionados nos referidos contratos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo Nº 1060647/2017, em que o Eng. Civil Fábio Maia Villar, CREA-PB Nº 160219556-0 requer o registro das ARTs PB20170111599 e PB20170111603 à posteriori referente a execução dos serviços de reforma na cobertura DP prédio do Tribunal e na Coordenadoria de Processamento de Dados (Contrato 58/2006 – constante às fls. 15 a 20 do processo) e execução dos serviços de reforma nos setores da distribuição e taquigrafia da edificação do Tribunal de Justiça da Paraíba, e; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa ZOIH ENGENHARIA LTDA, CREA-PB nº 000033514-0; **considerando** que o requerente é RT da empresa ZOIH ENGENHARIA LTDA, CREA-PB nº 000033514-0, desde 25/08/1995; **considerando** que o requerente para fins de prova de sua participação nos serviços juntou aos autos o contrato entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a empresa contratada e os Atestados de Capacidade Técnica constante às fls. 06 e 10 deste processo; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1.050/13, do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1909254, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parcer “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de anotação das ARTs PB20170111599 e PB20170111603, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, dos serviços em referência constantes no processo em questão, condicionado a retificação dos valores dos contratos nas ARTs, registrando os valores mencionados nos referidos contratos. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)